



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 5.078 DE 08 DE JUNHO DE 2017**

Modifica dispositivos da **Lei Municipal nº 4.894, de 18 de maio de 2015**, que cria o “**Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 031/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 4.894, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** .....

***Parágrafo único.** O “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” realizará audiências e consultas públicas, no mínimo bimestrais, com a participação da população e de segmentos representativos da sociedade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “caput” deste artigo.”*

**Art. 2º.** O “caput” do art. 5º da Lei Municipal nº 4.894, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” será composto por:

***I** – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento do turismo local;*

***II** - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada oriundos dos seguintes segmentos: empresas e empreendimentos voltados para o turismo, agências e operadoras de turismo, hotelaria em geral, atividades comerciais e empresariais, associações rurais, clubes de serviços, associações de preservação da cultura e tradições locais, preservação ambientalista, organizações não-governamentais com atuação na área*

*.....”*

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de junho de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto** Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos